



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0775/2021.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que autoriza o Executivo a não contratar para cargos públicos no Município de São Paulo, no âmbito da administração direta e indireta, pessoa condenada com sentença transitada em julgado pelo crime de feminicídio, estupro, estupro de vulnerável, assédio sexual ou violência doméstica contra mulheres e/ou contra gestantes, crianças, adolescentes e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

O projeto recebeu parecer pela legalidade com Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Posteriormente, obteve parecer conjunto favorável das Comissões de Administração; de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher; e de Finanças e Orçamento.

O PL foi aprovado em 29 de novembro de 2022 em 2ª votação, durante a 134ª Sessão Extraordinária da 18ª Legislatura, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa com a Emenda do Líder de Governo com votação simbólica, conforme despacho da Presidência de fls. 35 do processo legislativo digital.

Tendo em vista a aprovação de emenda, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259 do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final do projeto:

PROJETO DE LEI Nº 0775/2021



Veda a nomeação de pessoa condenada, por sentença criminal com trânsito em julgado e fundamentada na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para exercer cargo ou emprego público no Município de São Paulo, inclusive nos âmbitos do Poder Legislativo e da Administração Indireta.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a nomeação de pessoa condenada, por sentença criminal com trânsito em julgado e fundamentada na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para exercer cargo ou emprego público no Município de São Paulo, inclusive nos âmbitos do Poder Legislativo e da Administração Indireta.

Parágrafo único. A vedação prevista no “caput” deste artigo perdurará até o cumprimento integral da pena ou até a ocorrência de outra forma de extinção da punibilidade, conforme o caso.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,